



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Dispensas - Aviso de Abertura	4
Outros Atos	22
Terceiro Setor	23
Chamamento Público - Inexigibilidade	23
Poder Legislativo	29
Atos Oficiais	29
Outros atos oficiais	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.389, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**“ CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE
ESPECIFICA ”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Carlos Roberto Moreira	Ajudante Geral	14/02/2019 a 13/02/2020	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
Cláudia Caminoto	Ag. Comunitário de Saúde	27/06/2023 a 26/06/2024	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
Deuseli Maria Ismael	Auxiliar de Desenvol. Infantil	04/04/2022 a 03/04/2023	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
Elisângela Ap. N. Aquino	Ag. Comunitário de Saúde	03/02/2024 a 02/02/2025	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
Érica Maressa O. Sachetto	Enfermeiro	01/06/2023 a 31/05/2024	15/04/2025 a 14/05/2025	30 dias
Luiz Antônio Vick	Vigia	09/11/2022 a 08/11/2023	14/04/2025 a 23/04/2025	10 dias
Yan Lucas de Souza	Motorista	11/09/2023 a 10/09/2024	17/04/2025 a 26/04/2025	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.390, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**“ CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA ”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Naiara Aparecida de Oliveira Pacanhela	Professor Educação Básica - I - PEB I	31/07/2017 a 04/03/2024	22/04/2025 a 20/07/2025	1ª, 2ª e 3ª Parcelas	90 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 3 de 29

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso I, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 30/2025 – Prestação de serviço de execução de Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as edificações da EMEB "Alfredo Guedes" e CMEI "Latifi Ristum Salum Ferreira" com fornecimento de material**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **J.W. Pereira da Silva Extintores** com proposta para o **item 1** no valor unitário de **R\$7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) e **item 2** no valor unitário de **R\$5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de **R\$13.600,00** (treze mil e seiscentos reais).

Tambaú, 14 de Abril de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 4 de 29

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a *Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada em trabalho técnico para realização e execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas aos Atores e técnicos da Coordenadoria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Rede Sócio Assistencial de Tambaú.*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 29/2025

Número Processo Protocolado: 01702/2025

Publicado em: 14/04/2025

Propostas até: 22/04/2025 às 16:00 h

Realização em: 23/04/2025

Objeto: *Contratação de empresa especializada em trabalho técnico para realização e execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas aos Atores e técnicos da Coordenadoria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Rede Sócio Assistencial de Tambaú.*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br link: Licitações/ Dispensa de Licitação **Para a Proposta e esclarecimento** deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-3673-9500 ramal 039 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 14 de abril de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 5 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2.

Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de empresa especializada em trabalho técnico para realização e execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional e Municipal de Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas aos Atores e técnicos da Coordenadoria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Rede Sócio Assistencial de Tambaú.

A referida despesa encontra-se no Plano de Contratação Anual deste Departamento de Assistência Social.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

3.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada tecnicamente em gestão de assistência social e política nacional de assistência social, voltadas para o poder público municipal, para propiciar assessoria, consultoria, cursos e capacitações permanentes, para os técnicos ligados a Coordenadoria de Assistência Social do município de Tambaú

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.

As grandes transformações ocorridas a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e das Normas Operacionais – NOB/SUAS – 2005 e 2012 exigem novas estruturas de gestão, adequando-as às políticas vigentes, com a definição de competências, elaboração e/ou reformulação dos instrumentos de organização da gestão, regulação e operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Compreender, acompanhar e adaptar-se a esta fase de implementação, reformulação e elaboração constitui um grande desafio para a gestão municipal, pelo impacto decorrente da implantação de novas normativas, devendo, portanto, serem analisadas, planejadas, dialogadas e medidas, especialmente em vista do caráter desafiador do contexto de atuação junto à rede socioassistencial do município e no controle social. Outro desafio que se apresenta é dar continuidade ao desenvolvimento e ampliação dos conhecimentos sobre o atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade pelos serviços

CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 6 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



socioassistenciais da Proteção Social Básica, no CRAS e de Proteção Social Especial, no CREAS.

A Política Pública da Assistência Social, determina que os CRAS e CREAS organizem a oferta de serviços, programas e projetos e benefícios e trabalhem todas as facetas da construção e fortalecimento das potencialidades e aquisições, por meio do acolhimento, escuta, trabalho e renda, convívio familiar e comunitário e proteção social.

Neste sentido, se faz estratégico e oportuno, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução dos procedimentos profissionais para a escuta e o acolhimento qualificados, individual ou em grupo, com a identificação de necessidade e oferta de orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais.

Diante do exposto, é necessário a implantação e contratação de empresa no ramo para nos prestar assessoria, supervisão e capacitação a gestão, equipe técnica, dos recursos de cofinanciamento federal do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA, IGD SUAS, e recurso Estadual PSE - PISO SOCIAL ESPECIAL E PISO SOCIAL BÁSICO, bem como reprogramação ; capacitação quanto ao marco regulatório do terceiro setor – MROSC (lei 13.019/2014) para os servidores que compoe as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como equipe tecnica das OSC, e criar instrumentais padronizados; realizar as Capacitações: da equipe CRAS - PAIF; Capacitação quanto a Escuta especializada ; bem como executar neste ano de 2025 as Conferências obrigatórias da Assistência Social e a Conferência Municipal do Idoso; contribuindo para a reflexão e operacionalização dos novos referenciais para o desenvolvimento do trabalho, e por fim realizar a Capacitação da Equipe de vigilância sócio assistencial e sua atuação e função, que consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença de formas de vulnerabilidade social da população e do território, induzindo o planejamento de ações preventivas que visem a restauração dos direitos violados e a interrupção das situações de violência

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço especializado para execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional de Municipal Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas – equivalente à 09 meses	SERVIÇO	01

CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 7 de 29



**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



3.2 – TABELA DE REFERÊNCIA PARA PARTICIPANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 029/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Serviço especializado para execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional de Municipal Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas – equivalente à 09 meses	SERVIÇO	01	\$ 60.750,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 02

Dotação: 223

Aplicação: 510.0000 – assistência social – geral

Unidade Orçamentária: 01.11.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Funcional Programática: 08.244.100-2.060

Fonte: 05

Dotação: 224

Aplicação: 510.0000 – assistência social – geral

Unidade Orçamentária: 01.11.00

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CÉP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 8 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Funcional Programática: 08.244.100-2.060

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo da *prestação de serviços* e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência. (anexo I)

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

A prestação de serviço será prestado (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) no endereço: **RUA CORONEL JOSÉ BITTENCOURT, 176 – CENTRO - TAMBAÚ - SP - FONE: (19) 3673.9541**

5.3 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal até 30 dias corrido conforme o descrito no item 10.1 deste termo de referência, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço do item.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 9 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.6 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO II)

7.2.7 Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do ANEXO III.

7.2.8 Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo ANEXO IV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 10 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



7.2.9 Declaração de responsabilidade, conforme modelo ANEXO V.

7.2.10 Declaração de vínculo, conforme modelo ANEXO VI.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.3.1 Certidão Negativa de Falência Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de **2 (dois) dias úteis**.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 11 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Obrigações de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigações de fornecer as informações necessárias para que a prestação de serviço seja efetuada conforme solicitado.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Prestação de serviço de acordo com as especificações e prazo de execução.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: cras01@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cras01@tambau.sp.gov.br.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CÉP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 12 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência pela falta do subitem 11.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 13 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações do item 11.1
- III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 14 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 12 de março de 2025.

Erica Bassanezi Morandin
Coordenadora de Assistência Social

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 15 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Anexo I

Dispensa de Licitação Nº. 029/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

.....

CNPJ:..... **INSC. EST.:**

Endereço:

Nº:..... **Complemento:**..... **Bairro:**

Cep: **Cidade:** **Estado:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

OBJETO:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 16 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total
01	Serviço especializado para execução de assessoria e consultoria em gestão orçamentária da Política Nacional de Municipal Assistência Social, bem como cursos e capacitações específicas – equivalente à 09 meses	SERVIÇO	01		
			TOTAL		

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 17 de 29



**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [●] CPF/ME sob o nº [●]

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CÉP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 18 de 29



**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Anexo III

MODELO DECLARAÇÃO Dispensa de Licitação N°. 029/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social) CNPJ/MF N°.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF N°, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CÉP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 19 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Anexo IV

MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. 029/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

**CRAS - Centro de Referência
de Assistência Social**
cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

cras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9518

Telefone: (19) 3673 9518



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 20 de 29



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. 029/2025 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no termo de referência do
Dispensa de Licitação Nº.029/2025 da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a
empresa.....tomou
conhecimento de todas as condições de participação na e se compromete a
cumprir, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 21 de 29



**CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. 029/2025

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. 029/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº

14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 22 de 29

Outros Atos

COMUNICADO OFICIAL

Dedução de materiais da base de cálculo do ISS

A Coordenadoria de Finanças, por meio de seu Departamento Tributário, informa aos contribuintes e demais interessados que, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497/MG (Tema 247 da repercussão geral), somente irá admitir a possibilidade de dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que observadas às condições definidas pela Corte Suprema.

Nos termos da decisão, a dedução será permitida exclusivamente quando os materiais forem produzidos pelo próprio prestador do serviço, fora do local da obra, e estejam sujeitos à incidência do ICMS, com respectivo destaque em documento fiscal próprio.

Para que a dedução seja aceita pela administração tributária municipal, o prestador do serviço deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços, os documentos fiscais comprobatórios da produção dos materiais com destaque do ICMS, bem como declaração expressa da utilização dos referidos materiais na execução da obra, conforme as exigências legais.

O Departamento Tributário orienta os contribuintes que desejarem realizar tal dedução a consultarem previamente a legislação municipal e os procedimentos específicos, a fim de evitar autuações e glosas futuras.

A Prefeitura Municipal de Tambaú reafirma seu compromisso com a legalidade, segurança jurídica e respeito às decisões dos tribunais superiores.

Tambaú-SP, 14 de abril de 2025.

Coordenadoria de Finanças
Departamento Tributário
Prefeitura Municipal de Tambaú



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 23 de 29

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ CNPJ: 26.430.857/0001-35
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: Serviço de Obras Sociais de Tambaú – SOS - CNPJ: 44.727.824/0001-33

Plano de Trabalho Proposto: CUIDANDO DA TERCEIRA IDADE

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 01/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Serviço de Obras Sociais de Tambaú - SOS, destinada à execução do Plano de Trabalho: Cuidando da Terceira Idade.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 01/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 24 de 29



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 14 DE ABRIL DE 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 25 de 29



Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ CNPJ: 26.430.857/0001-35
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti - **CNPJ:** 48.182.422/0001-51

Plano de Trabalho Proposto: SAÚDE EM MOVIMENTO NO LAR SÃO VICENTE

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 01/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, destinada à execução do Plano de Trabalho: Saúde em Movimento no Lar São Vicente.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 02/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 26 de 29



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 14 DE ABRIL DE 2025.



LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 27 de 29



Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ CNPJ: 26.430.857/0001-35
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Plano de Trabalho Proposto: MAIS CONFORTO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS NA APAE.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: 01/05/2025 a 31/12/2025

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho: Mais conforto e qualidade no atendimento aos idosos na Apae.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 03/2025 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 28 de 29



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 14 DE ABRIL DE 2025.



LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 980

Página 29 de 29

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2025

NATALIA GALBERE FERNANDES FERREIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Não haverá Expediente na Câmara Municipal de Tambaú nos seguintes dias:

- 17 de abril de 2025, Quinta-Feira Santa, Endoenças;
- 18 de abril de 2025, Sexta-Feira Santa, Paixão;
- 21 de abril de 2025, Segunda-Feira, Tiradentes.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de Abril de 2025.

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 35fb-ea61-2959-2e3c-59



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 980, ano VII, veiculado em 14 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 14/04/2025 às 17:19:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/35fb-ea61-2959-2e3c-59>